Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1404/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11603/2021.
 - **Apensos:** Processo nº 13600/2020, 11179/2021 e 15453/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Clemilda da Silva Falcão Nunes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 867/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, Presidente do INPREVI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, Presidente do INPREVI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

	\sim
	C
	ŭ
	77
	æ
	~
	2
	\sim
	4
	ĸ
	1.7
	щ
	◂
	٠,
∼i	4
١,	0
	4
$\overline{}$	ιč
Ň	\approx
~	ш
∞	٠,
$\tilde{}$	\sim
<	ဖ
\circ	
\sim	\simeq
	С,
⊏	⋖
≒	1
Ψ	$\overline{}$
_	σ
ч.	α
>	-7
٠.	ဖ
=	$\overline{\mathbf{m}}$
~	
"	ш
	₹
ш	4
_	٠,٢
•	ц,
マ	^
<u>.</u>	^
Y	1.
	-
ш	$\overline{}$
_	C
· ^	≔
"	. ≍
ш	'n
$\overline{}$	C
_	_
~	C
_	u.
ш	~
_	≻
>	=
_	С
`>	ΨΞ
×	⊆
$\overline{}$	Œ
\sim	
J	ď
_	$\overline{}$
r	ď
11	*
_	7
_	Ų,
0	2
0	
	-
Φ	>
ţe	2
nte	VOC
ente	JON T
nente	n dov
mente	m dov
almente	am gov
talmente	am dov.
IItalmente	e am dov
gitalmente	ce am dov
ligitalmente	tce am gov
digitalmente	a tce am dov
o digitalmente	ta tce am dov
to digitalmente	ulta toe am gov t
ido digitalmente	sulta toe am gov h
ado digitalmente	sulta toe am gov t
nado digitalmente	nsulta toe am gov t
sinado digitalmente	onsulta tee am doy t
ssinado digitalmente	consulta tee am doy t
issinado digitalmente	//consulta toe am gov t
assinado digitalmente	//consulta toe am dov t
ı assınado dıgıtalmente	o.//consulta tee am gov t
oi assinado digitalmente	to://consulta tee am gov t
toi assinado digitalmente	official to am gov t
o foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.t
to toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
nto foi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.b
ento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
ento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
nento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.b
imento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.t
umento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.t
cumento toi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.t
ocumento toi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento foi assinado digitalmente	isse o site http://consulta.tce.am.gov.b
documento toi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.gov.t
e documento toi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
te documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
ste documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalmente	is acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento toi assinado digitalmente	re-ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento toi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 30/08/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 77544FB6-89CA3C67-B6495AE7-00576F90

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Ele NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1404/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Ausência de apresentação dos credores e dos motivos para a inscrição em Restos a Pagar Não Processados inscritos em RPP. Saldo em RPNP e RPP, constante do Balanço Financeiro. Saldo genérico na Demonstração das Variações Patrimoniais no Exercício de 2020, em atendimento ao artigo 104 da Lei nº. 4320/1964;
 - 10.3.2. Ausência das justificas dos registros no circulante do Balanço Patrimonial, dos seguintes saldos: a) Ativo: demais créditos e valores a curto prazo; b) Passivo: demais obrigações a curto prazo. Saldos relevantes inscritos no Ativo e Passivo Circulante. Balanço Patrimonial, em atendimento ao artigo 105 da Lei nº. 4320/1964;
 - 10.3.3. Ausência de esclarecimentos sobre o saldo nas contas de passivo, na conta consignações e o saldo na conta de depósitos não judiciais. Saldo na conta consignações e o saldo na conta de depósitos não judiciais nas contas de Passivo do Balanço Patrimonial. Balanço Patrimonial. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP;
 - **10.3.4.** Ausência de notas explicativas com informações relevantes de acordo o que descreve o MCASP;
 - 10.3.5. Ausência das Notas Explicativas. Inexistência das Notas Explicativas com informações relevantes. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
 - 10.3.6. Ausência de inventário analítico de bens móveis e imóveis. Inexistência de Inventário analítico de bens móveis e imóveis balanço patrimonial. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP de acordo com o artigo 96 da Lei nº. 4320/1964;
 - 10.3.7. Ausência do Plano de Cargos e Salário dos servidores do INPREVI, bem como a ausência de concurso público para o provimento dos cargos. Não apresentação do Plano de Cargos e Salário do órgão em análise. Não apresentação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do INPREVI, de acordo com o artigo 37, inciso II da CF/88; Suposta existência de acumulação de cargos. Relatório emitido pelo E-contas do TCE/AM, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - **10.3.8.** Ausência de justificativas sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, firmado em 20/02/2020, que teve

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1404/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência por 12 meses, para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em Contabilidade Pública, com a empresa Record — Processamento e Contabilidade Ltda., uma vez que esse serviço não se enquadra na categoria de Serviços de Prestação Continuada, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, que são aqueles serviços dos quais a Administração não pode dispor sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades;

- **10.3.9.** Ausência da comprovação de que foi afixada cópia do convite em local apropriado, em cumprimento ao art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93:
- 10.3.10. Ausência do Ato de designação da Comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo Convite, em cumprimento ao art. 38, III, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.11. Ausência da pesquisa de preços no mercado que serviu de balizamento para a estimativa do preço contratado, em cumprimento ao art. 40, §2º, II e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- **10.3.12.** Ausência de Relatório de Avaliação Atuarial do exercício 2019. Critério Legal: art. 1°, I, da Lei Federal nº 9.717/98;
- 10.3.13. Saldos retidos e não repassados ao INPREVI Evidência: Comunicação por ofício pela Responsável Critério Legal: art. 1º, II, da Lei Federal nº 9.717/98;
- 10.3.14. Ausência de Parecer do Conselho Fiscal na Prestação de Contas Evidência: Declaração de inexistência do Parecer no Relatório Geral. Critério Legal: Res. TCE 27/2013;
- 10.3.15. Acompanhamento do servidor que atingiu a idade máxima para aposentadoria compulsória. O RPPS não tem adotado providências no sentido de acompanhar o servidor que atingiu a idade máxima para aposentadoria compulsória. Nenhum documento que comprove ações para acompanhar o servidor quanto ao preparo para limitar suas atividades ao atingir a aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 57, caput, da ON SPPS/MPS nº 02/09;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 30/08/2022.	consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 77544FB6-89CA3C67-B6495AE7-00576F90
ഗ	<u>ų</u>
ш	4
Õ	75
2	^
ш	ğ
S	ö
Щ	ŝ
	ō
ш	e
⋝	Ε
5	운
$\hat{}$.=
8	a
$\tilde{\sim}$	Ď
Ш	ă
ō	ž
9	7
ž	ğ
e	Ë
늚	ğ
Ħ	ė
ਰੌ	٩.
ဓ	≒
ğ	S
<u>.</u>	8
ä	*
ō	Ħ
2	a
Este documento foi assinado d	ara conferência acesse o site http://const
Ē	0
ಕ್ಷ	Se
ಕ	es
ģ	ia acesse
ШS	<u>a</u>
	2
	ē
	æ
	ŏ
	ara conferênci
	31.5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1404/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição